## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Projeto de Lei nº 13/2024

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - CASTPREV

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

080011 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2.067 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS

3.3.90.86.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA R\$ 15.000,00

TOTAL......R\$ 15.000,00

**Art. 2º –** A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 - CASTPREV

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

080011 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA ....... R\$ 15.000,00

TOTAL...... R\$ 15.000,00

**Art. 3º -** Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 968/2023 − Lei de



Castanheira/MT, 15 de abril de 2024.

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Projeto de Lei nº 13/2024

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 915/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025. **Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR** Prefeito Municipal